

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Homero Pereira)

Acresce incisos ao parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.795, de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII a X:

“Art. 13.
Parágrafo único.

VIII – a sensibilização da sociedade para o consumo responsável, que leve à redução da geração de resíduos;

IX – a sensibilização da sociedade para o correto gerenciamento dos resíduos sólidos;

X – a sensibilização da sociedade para sua responsabilidade no gerenciamento dos resíduos sólidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
oficial.



151E55CF17

JUSTIFICAÇÃO

Os resíduos sólidos constituem uma das mais severas questões a resolver para que se possa alcançar o desenvolvimento sustentável. É preciso não apenas coletar, tratar e dispor corretamente os resíduos sólidos gerados mas, principalmente, evitar a geração de resíduos, por meio do consumo responsável. Para lograr êxito nessa tarefa, é imprescindível a conscientização e o engajamento de toda a sociedade.

Com o objetivo de formular uma política nacional de resíduos sólidos, que contemple diretrizes para solucionar vários dos aspectos relacionados à gestão dos resíduos sólidos, encontram-se em tramitação vários projetos de lei, todos apensos ao PL 203/1991, pronto para a Ordem do Dia do Plenário. Ressalte-se que a esse processo foi apensado o PL 1.991/2007, do Poder Executivo.

Todavia, o aspecto primordial na gestão dos resíduos sólidos a que nos referimos – o engajamento de toda a sociedade –, a nosso ver, não está devidamente contemplado nas proposições sobre resíduos sólidos em trâmite no Legislativo.

Considerando que esse aspecto deve integrar, também, as ações de educação ambiental, cujas diretrizes são dadas pela Lei da Política Nacional da Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999), houvemos por bem propor alteração a esta Lei, acrescentando-lhe dispositivos voltados à sensibilização da sociedade no que se refere ao consumo sustentável, à gestão dos resíduos sólidos e sua participação nessa gestão.



Sala das Sessões, em de dezembro de 2007.

HOMERO PEREIRA
Deputado Federal (PR/MT)

ArquivoTempV.doc



151E55CF17